



**RESOLUÇÃO n° 008.  
de 18 de dezembro de 2.003.**

7

Dispõe sobre limites e normas para a concessão de auxílio-graduação para capacitação e qualificação do quadro de funcionários da Fundação UNIPLAC e a concessão de bolsa de estudos de graduação a dependente de funcionário e dá outras providências.

Nara Maria Kuhn Göcks, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Fundação UNIPLAC, em conformidade com o disposto no artigo 21, incisos II e III c/c o § 2º do art. 22 e art. 30, inciso V, todos do Estatuto da Fundação UNIPLAC, e, considerando decisão do Conselho de Administração, no dia 18/12/03 (Ata nº 004),

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de auxílio graduação, na forma de bolsa de estudos, para capacitação e qualificação profissional dos funcionários da Fundação UNIPLAC em atividade na Universidade do Planalto Catarinense, como também a concessão de bolsa de estudos de graduação a dependente de funcionário, nos termos da presente Resolução.

**CAPÍTULO I**

**DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO GRADUAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL A FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO UNIPLAC**

**Art. 2º** - A concessão de auxílio-graduação, na forma de bolsa de estudos, para capacitação e qualificação profissional dos funcionários da Fundação UNIPLAC em atividade na Universidade do Planalto Catarinense, dar-se-á quando satisfeitas as condições desta resolução.

**Parágrafo Único** – O auxílio previsto nesta Resolução destina-se ao custeio dos cursos de graduação oferecidos e mantidos pela UNIPLAC, desde que o conteúdo programático do curso tenha relação e apresente compatibilidade com as atribuições funcionais do beneficiário, preferencialmente de forma integral, e, na impossibilidade, desde que comprovada e justificada a identidade do conteúdo programático do curso com as atribuições que desempenha na Instituição, mediante solicitação ao Chefe do Setor de Recursos Humanos, que instruirá o processo, se necessário, encaminhando-o à Comissão de Avaliação nomeada por ato do Pró-Reitor de Administração, que emitirá parecer.

**Art.3º** - A Pró-Reitoria de Administração consignará, em item específico da programação orçamentária de cada exercício, o montante de recursos destinados à concessão do auxílio para capacitação e qualificação profissional dos funcionários da Fundação Uniplac, contemplando as suas diversas finalidades, o qual não poderá exceder de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) da receita do ensino de graduação efetivada no semestre imediatamente anterior.

**Art. 4º** - O funcionário poderá ainda requerer o auxílio-graduação para ocupar vaga em cursos ociosos, assim definidos por ato da Reitoria no início de cada semestre letivo, arcando com 50% do valor da parcela da semestralidade, sendo limitado o número de vagas por curso, no máximo a 05 (cinco) vagas, para atender os requerimentos relativos a esta resolução, neste caso, tendo como um dos critérios a ordem de protocolo.

**Parágrafo Único.** O docente em atividade na UNIPLAC só poderá usufruir do auxílio-graduação estabelecido nesta resolução, no caso do curso pretendido ter sido definido como ocioso, na forma estabelecida no artigo anterior, atendendo as demais condições e critérios fixados nesta resolução, e um único curso ao longo de toda a contratualidade, devendo integrar o quadro de carreira da UNIPLAC, há pelo menos um ano.

**Art. 5º** - O funcionário interessado na concessão de auxílio para cursos de graduação deverá atender aos critérios de prazo, procedimentos e formas estabelecidos em ato normativo expedido pelo Pró-Reitor de Administração, que disciplinará a matéria. (ANEXO I).

**Parágrafo Único.** Após a divulgação da relação dos funcionários contemplados com o auxílio-graduação, com os respectivos valores concedidos, não serão mais aceitos pedidos para o semestre em curso.

**Art.6º** - A concessão do auxílio para capacitação e qualificação profissional em nível de graduação será de um curso por funcionário, ao longo de toda a contratualidade deste com a UNIPLAC, devendo o funcionário integrar o quadro de carreira da UNIPLAC há pelo menos um ano, sendo que o percentual deste auxílio em encargos educacionais será de no máximo 80% (oitenta por cento), correspondentes ao número de créditos matriculados no respectivo semestre, para o funcionário que tenha uma jornada de trabalho igual ou superior a 40 horas semanais.

**Parágrafo Único.** No caso do funcionário possuir jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais, o percentual será proporcional ao número de horas trabalhadas na semana e o cálculo terá como divisor a jornada de 40 horas semanais, multiplicado pela carga horária trabalhada semanalmente.

**Art.7º** - O valor máximo do auxílio, no percentual de 80% dos encargos educacionais, correspondente ao número de créditos matriculados no respectivo semestre, constante do art. 6º desta Resolução, ficará limitado em valor nominal a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) do valor da parcela da semestralidade, reajustado anualmente de acordo com o índice aplicado no reajuste das mensalidades, e fixado por ato administrativo da Reitoria.

**Art. 8º**- O funcionário que, por qualquer motivo ou razão, tenha sido beneficiado pela concessão do auxílio-graduação previsto nesta Resolução, e tenha desistido do curso ou obtenha em dois semestres consecutivos, reprovação em duas ou mais disciplinas, não poderá mais ser beneficiado com o auxílio, interrompendo-se automaticamente a concessão, não sendo permitido recurso ou reexame do caso.

**Art. 9º**- Os candidatos ao auxílio na modalidade amparada por esta Resolução serão selecionados por comissão designada por portaria da Reitoria, que avaliará individualmente o desempenho escolar e o atendimento das demais condições fixadas nesta Resolução, propondo à Pró-Reitoria de Administração, no início das atividades letivas de cada semestre, a concessão do auxílio em valores nominais, distribuído de forma proporcional ao número de candidatos, observado o montante estabelecido no art. 3º.

**Art.10-** Em qualquer hipótese, a concessão do auxílio previsto nesta resolução ficará condicionada à permanência do beneficiário nas suas atividades normais, sem qualquer prejuízo no cumprimento da sua carga horária contratual.

**Art. 11** - A eventual concessão deste auxílio não será considerada ou computada para fins de acréscimos pecuniários ulteriores, nem tampouco poderá ser posteriormente incorporada na remuneração salarial do beneficiário, nos termos do § 2º, inciso II, do art. 458 da CLT com redação dada pela Lei nº 10.243 de 19.06.2001.

**Art.12-** O funcionário beneficiado com o auxílio-graduação poderá tê-lo cancelado a qualquer momento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Desligamento do quadro funcional da Instituição, por qualquer motivo.
- b) Desempenho escolar insatisfatório, a partir da sua reprovação em duas ou mais disciplinas em dois semestres consecutivos.

**Art.13** - Os funcionários devidamente registrados e também efetivamente matriculados em cursos de graduação da UNIPLAC no segundo semestre de 2001, e que estejam no gozo do referido auxílio, têm-no assegurado, na forma de bolsa de estudos, até a conclusão do curso. Já aos funcionários que obtiveram o auxílio-graduação nos termos da Resolução nº 009, de 04 de abril de 2002, aplicar-se-á a presente resolução, no que lhes for mais benéfico.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS DE GRADUAÇÃO A DEPENDENTE DE FUNCIONÁRIOS**

**Art.14** - A concessão de bolsa de estudos de graduação a dependente de funcionário que estude na UNIPLAC dar-se-á obedecidas as condições estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 15** - Considera-se dependente(s) para os efeitos desta Resolução:

I - O cônjuge, companheiro(a).

II - A filha, o filho, a enteada, o enteado solteiro que efetuar a matrícula em um curso superior da Uniplac com até 21 anos de idade, podendo usufruir do benefício até o semestre em que completar 24 anos, desde que permaneça solteiro e comprove sua dependência financeira, através de documento idôneo, a critério da comissão.

III- A filha, o filho, a enteada, o enteado, de qualquer idade, solteiro, quando incapacitado fisicamente para o trabalho.

**Art. 16** - A bolsa de estudo prevista nesta resolução não será concedida a mais de um dependente simultaneamente, mesmo no caso de dependência comum (funcionários casados entre si), limitada a um curso de graduação por dependente, e será semestralmente renovada, desde que o estudante não reprove em mais de (2) duas disciplinas durante o semestre anterior, e após atendidas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos em ato normativo expedido pelo Pró-Reitor de Administração, que disciplinará a matéria. (ANEXO II).

**Art. 17** - Após a divulgação da relação dos beneficiados com respectivos valores não será aceito nenhum pedido para o semestre em curso.

**Art. 18** - O montante a ser distribuído em bolsas de estudos para dependentes de funcionários será de até 2% da receita do ensino de graduação do semestre imediatamente anterior e ficará limitado ao valor nominal máximo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) do valor da parcela da semestralidade, reajustado anualmente de acordo com o índice aplicado no reajuste das mensalidades, e fixado por ato administrativo da Reitoria, concedido em percentuais correspondentes à carga horária semanal do funcionário responsável pelo dependente, na forma do quadro em anexo (ANEXO III).

**Art. 19** - Em qualquer situação o dependente não poderá acumular outras modalidades de bolsas concedidas pela Instituição.

**Art. 20** - A bolsa de estudos somente poderá ser concedida ao funcionário de carreira que esteja no efetivo exercício do seu cargo ou função há pelo menos 1 ano e será automaticamente revogada na data da suspensão ou rescisão do seu contrato de trabalho com a UNIPLAC.

§ 1º. O benefício também será revogado, automaticamente, em caso de não-quitação da diferença da parcela na data do vencimento, tendo como efeito o cancelamento do benefício nas parcelas restantes da semestralidade.

§ 2º. O benefício igualmente será suspenso até que o beneficiário cumpra com o dever de assinar o recibo relativo ao benefício usufruído, junto ao setor competente.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** - Os requerimentos de concessão de benefícios de que trata esta resolução serão analisados por Comissão designada pela Reitoria da Uniplac.

**Art. 22** - A Presidência da Fundação UNIPLAC poderá baixar normas complementares para a fiel execução desta Resolução.

**Art. 23** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada no mural de avisos da Reitoria e no Setor de Recursos Humanos para conhecimento dos interessados.

**Art. 24** - Revogam-se expressamente os termos da Resolução nº 009, de 04 de abril de 2002, da Resolução nº 032, de 22 de abril de 1999, da Resolução nº 006, de 14 de março de 2002, e da Resolução nº 018, de 08 de julho de 2002 e demais disposições em contrário.

Lages, 18 de dezembro de 2003.

**Nara Maria Kuhn Göcks  
Presidente**